TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-8303/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/108434/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1244687**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**ALESSANDROLEMES FAGUNDES**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**DIRETOR**
ASSUNTO	:	**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**LUZIA GOMES PINHO**

Vistos, etc...

Trata o presente processo do **Ato de Admissão de Pessoal** – Termo Aditivo a Contratação por Tempo Determinado, da servidora **Luzia Gomes Pinho, CPF nº 609.494.161-91,** na função de Técnico de Enfermagem, tendo por finalidade a prorrogação de vigência de 01/01/2011 a 31/12/2012, por parte da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, conforme Lei Autorizativa nº 193, de 23 de dezembro de 2011, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no artigo 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012, por motivo de interesse público, com base no permissivo contido no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise Conclusiva **"ANC-ICAP-1219/2012"**, concluiu pelo Registro do presente Ato de Admissão. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer **"PAR-MPE- GAB.5 DR. TMV-SUSTITUTO-2388/2012".**

É o relatório.

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no artigo 2º, inciso V, da OTJ/ICAP/PRES. N° 02 de 17 de março de 2010.

Cumpre salientar que o contrato inicial foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular n° 6811/2013, proferidas nos autos TC/MS nº 36739/2011.

Em sequência, observa-se que a assinatura do Termo Aditivo ocorreu em 30/12/2011, e a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, deu-se em 11/01/2012, portanto, **tempestivamente**, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I, da OTJ/ICAP/PRES. nº 02/2010.

Da análise processual, entende este Juízo que restou comprovada a necessidade da prorrogação da contratação temporária em questão, por se tratar de atividade na área da saúde e se evitar a interrupção dos atendimentos, contudo há que salientar que tal proceder tem se tornado uma regra, posto que, têm ocorrido desde 2008, sem que se tenha notícias de providências adotadas pelo Poder Executivo Municipal para promover o atendimento à saúde por meios que não o Hospital Universitário e para evitar tais prorrogações.

Sendo assim, feita tais considerações e analisada a documentação apresentada, verifica-se que os aspectos relativos ao Ato praticado atenderam as exigências legais e regimentais pertinentes, sendo **inegável a relevância social da presente Contratação para o cargo de Técnico de Enfermagem,** tendo em vista que tal regime só é utilizado em casos emergenciais, onde supri a necessidade de profissionais na instituição, já que não há servidores efetivos suficientes para atender a demanda, acolhe-se **excepcionalmente** a admissão temporária do cargo em questão.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo **registro** do presente Ato de Admissão da servidora **Luzia Gomes Pinho, CPF nº 609.494.161-91,** nos termos do artigo 21, III c/c 34, I da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2 - Pela recomendação ao responsável, para que realize concurso público em tempo oportuno, por se tratar de cargo de caráter permanente, nos termos em que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal;

3 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2013.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

ESD/ltt